



SÚMULAS TJGO

SÚMULA 1-2007.

Vedada a vinculação do salário mínimo para efeito de pagamento de vencimentos, pensões, aposentadorias.

14 de março de 2007

SÚMULA Nº 01- Penhora eletrônica de verba salarial.

Admite-se a penhora eletrônica de verba salarial na conta corrente do devedor, cujo bloqueio não deve ultrapassar o limite percentual de 30% (trinta por cento).

09 de junho de 2010

Revogada

SÚMULA Nº 02 - Médico - vedação de acumulação de cargos.

Ao profissional médico é vedada acumulação de cargos quando este tomar posse em função pública militar ou, já exercendo a carreira militar, assumir cargo ou emprego público civil permanente, situação que impõe a opção por uma dessas funções, na primeira hipótese, e transferência para a reserva, na segunda, ressalvada a circunstância do §1º do art. 17 do ADCT.

23 de março de 2011

SÚMULA Nº 03 - Policial Militar - Limite de Idade.

Não é inconstitucional imposição legal do limite de idade de 30 (trinta) anos para ingresso de praça nos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás

09 de novembro de 2011



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

SÚMULA Nº 04 - Inexigibilidade de cobrança de custas processuais em fase de cumprimento de sentença.

Inexistindo nas leis tributárias do Estado de Goiás previsão expressa de incidência de tributos tendo como fato gerador a fase de cumprimento da sentença executando-se as despesas processuais, é verdade a cobrança de custas judiciais e taxa de judiciária, sob pena de desobediência ao princípio constitucional da legalidade.

23 de maio de 2012

SÚMULA Nº 05 - Ilegitimidade passiva da GOIASPREV em Concessão de Aposentadoria dos Servidores Públicos.

A Goiás Previdência - GOIASPREV, e seus diretores não possuem legitimidade para figurarem no polo passivo de ações que tenham por objeto a concessão, revisão ou modificação do ato de aposentadoria do servidores públicos do Estado de Goiás.

12 de setembro de 2012

SÚMULA Nº 06 - Pensão - Césio 137.

Para fazer jus ao recebimento da pensão especial de que trata a lei estadual nº 14.226/2002, a parte interessada, que não esteja relacionada no anexo II da referida lei, debby preencher os requisitos do artigo 4º, além de fazer prova do nexu causal entre à exposição a radiação (Césio 137) e a doença crônica apresentada, admitindo-se, para tanto, todos os meios de prova aceitos pelo direito.

28 de maio de 2014

SÚMULA Nº 07 - Gratificação de risco vida - vigilante sanitário.

Não constitui óbice à concessão de gratificação de risco de vida a servidores ocupantes de cargos de vigilantes sanitários, o fato de haver a egrégia Corte Especial declarado a inconstitucionalidade do art. 7º, II, "a" da Lei Estadual nº 15.674/06, pois essa r. Decisão somente alcança o inciso relativo à fixação escalonamento da Gratificação de Risco de Vida, mantendo-se incólume o "caput" e o inciso I do dispositivo legal referência, que prevê a concessão da referida vantagem.

27 de agosto de 2014



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

SÚMULA Nº 08 - Sociedade de Economia Mista Municipal - foro.

As Sociedades de Economia Mista Municipais não gozam de foro privilegiado perante as Varas da Fazenda Pública Municipal, restando fixada a competência das Vara Cíveis não especializadas.

10 de setembro de 2014

SÚMULA Nº 09 - Contribuição previdenciária.

Não são passíveis de incidência de contribuição previdenciária as verbas pagas pelos servidores públicos não computáveis nos cálculos do proventos de inatividade.

24 de setembro de 2014

SÚMULA Nº 10 - Folha de frequência - remição da pena.

A folha de frequência subscrita pelo apelado e pela coordenação de unidade prisional onde encontro reprimenda em regime semiaberto ou fechado constitui prova idônea do trabalho artesanal por ele desempenhado, autorizando a outorga do benefício da remissão da pena.

10 de dezembro de 2014

SÚMULA Nº 11 - Ações previdenciárias.

Os conflitos de competência relacionado às ações previdenciárias, pertinentes à natureza territorial o afetas às normas de organização judiciária, devem ser apreciados pelos Tribunal de Justiça Estadual.

14 de setembro de 2015

SÚMULA Nº 12 - Lei n. 8.188, de 2003 - Município de Goiânia - Não pagamento de diferenças vencimentais.

Não é possível pagamento das diferenças vencimentais resultantes da aplicação do texto original do Art. 7º, §2º, da Lei nº 7.997/2000, diante da publicação da Lei nº 8.188/2003, ambas da município de Goiânia, eis que está última, revogou tacitamente aquela, pela incompatibilidade da matéria tratada.

24 de fevereiro de 2016



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

SÚMULA Nº 13 - Resultante da Uniformização de Jurisprudência n. 11474-83 - Desnecessidade de prévia liquidação

É desnecessária a prévia instauração de liquidação para o procedimento de cumprimento da sentença proferida na ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9/DF desde que instruído o pedido com: I) extrato bancário demonstrando a titularidade da conta e sua qualidade de poupador; II) o montante depositado na conta poupança à época do expurgo inflacionário; e III) planilha atualizada e discriminada do *quantum debeatur*, nos moldes do § 2º do art. 509 do Código de Processo Civil de 2015 (art. 475-B, do Código de Processo Civil de 1973).

25 de maio de 2016.

SÚMULA Nº 14 - Não se admite tese de doença preexistente como negativa de pagamento de seguro de vida.

Não se admite a tese de doença preexistente como negativa do pagamento de seguro de vida individual ou em grupo, quando a seguradora não exigiu a realização de exame prévio pelo segurado, embolsando o valor do prêmio, deixando de comprovar a manifesta má-fé do contratante.

19 de setembro de 2016.

SÚMULA Nº 15 - Recusa indevida de autorizar a cobertura financeira de tratamento médico enseja reparação de dano moral.

A recusa indevida ou injustificada, pela operadora de planos de saúde, de autorizar a cobertura financeira de tratamento médico enseja reparação a título de dano moral.

19 de setembro de 2016.

SÚMULA Nº 17 - Responsabilidade solidária entre fabricante e comerciante na venda de veículo novo com defeito ou vício - revisão de tese.

Há responsabilidade solidária entre fabricante e comerciante, bem como daqueles que fazem parte da cadeia de consumo como fornecedores, na venda de veículo novo que apresenta vício de qualidade do produto.

17 de setembro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

SÚMULA Nº 18 - Responsabilidade da empresa pela cobrança por produto ou serviço não solicitado

Responde objetivamente a empresa pela cobrança por produto ou serviço não solicitado, por caracterizar prática abusiva, vedada pelo Código Consumerista.

19 de setembro de 2016.

SÚMULA Nº 19 - Pessoa jurídica de direito que explora serviço de transporte coletivo responde pelos danos causados.

A pessoa jurídica de direito privado que explora o serviço de transporte coletivo responde objetivamente pelos danos causados a terceiros, usuários ou não do serviço.

19 de setembro de 2016.

SÚMULA Nº 20 - Caracterização de dano moral à pessoa jurídica – comprovação.

Para a caracterização de dano moral à pessoa jurídica, passível de compensação, é necessária a comprovação do abalo à sua honra objetiva, isto é, ao seu crédito, à sua reputação ou ao seu bom-nome, uma vez que ela não pode ser ofendida subjetivamente como pessoa natural.

19 de setembro de 2016.

SÚMULA Nº 21 - Demandas que envolvam relação de consumo - local de ajuizamento das ações.

Nas demandas que envolvam relação de consumo, pode o consumidor ajuizar a ação no foro de seu próprio domicílio; do domicílio do réu, de eleição; onde a obrigação deve ser satisfeita, ou, ainda, onde o requerido mantenha agência, filial, escritório ou sucursal, desde que o negócio objeto da ação tenha sido ali celebrado. Não pode o consumidor optar aleatoriamente por foro que não guarde alguma das condições acima mencionadas. As ações propostas pelo fornecedor devem fluir no foro de domicílio do consumidor, salvo as regras específicas quanto ao processo de execução.

19 de setembro de 2016.

SÚMULA Nº 22 - Cláusula que fixa período de carência - planos de saúde - casos de urgência e emergência



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

É lícita a cláusula que fixa período de carência em contratos de planos ou seguro de saúde, cuja aplicação resta mitigada nos casos de urgência e emergência, quando a operadora deverá arcar com os custos relativos ao atendimento/tratamento, sob pena de causar gravame indenizável ao segurado.

19 de setembro de 2016.

SÚMULA Nº 23 - Ações de responsabilidade civil do fornecedor por fato do produto ou do serviço - descabimento da denúncia a lide.

Nas ações que envolvam responsabilidade civil do fornecedor por fato do produto ou do serviço, e por vícios de qualidade e quantidade de produtos ou serviços, caracterizada a relação de consumo, descabe a denúncia a lide, por desnecessária ao exercício de posterior direito de regresso.

19 de setembro de 2016.

SÚMULA Nº 24 - Concurso público - início do prazo para o exercício de ação para busca do direito subjetivo à nomeação

Somente após o término do prazo de validade do concurso público é que se inicia o prazo para o exercício de ação em que o candidato busca o direito subjetivo à nomeação.

19 de setembro de 2016.

SÚMULA Nº 25 - Gratuidade da justiça - comprovação da impossibilidade de arcar com os encargos processuais

Faz jus à gratuidade da justiça a pessoa, natural ou jurídica, que comprovar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 26 - Realização de nova avaliação de bem penhorado depende de prova documental relevante



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

A realização de nova avaliação de bem penhorado depende de prova documental relevante.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 27- Alteração dos honorários advocatícios de sucumbência - revisão de tese

Não merece ser conhecido o pedido de alteração dos honorários advocatícios de sucumbência, quando formulado em sede de contrarrazões à apelação, ante a inadequação da via eleita, ressalvada a hipótese de majoração da verba honorária em grau recursal, ou de postulação de condenação da parte contrária por litigância de má-fé quando objeto de decisão anterior à sentença.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 28 - Afastamento da preliminar de cerceamento de defesa suscitada em razão do julgamento antecipado da lide

Afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 29 - Juízo da Vara de Família é competente para partilha de bens em ações de separação, divórcio e dissolução de união estável - Juízo da Vara Cível é competente para extinguir o condomínio da partilhado

É competente o Juízo da Vara de Família para a partilha de bens em ações de separação, divórcio e dissolução de união estável. Para extinguir o condomínio decorrente de tal partilha será competente o Juízo da Vara Cível.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 30 - Extinção do processo por abandono - necessária a prévia intimação do advogado e da parte.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Para a extinção do processo por abandono (art. 267, II e III do CPC/73 e 485, II e III do CPC/2015), necessária a prévia intimação do advogado, pelas vias usuais, e da parte, pessoalmente, conferindo-lhe prazo para impulsionar o processo, dependendo de requerimento do réu (Súmula 240 do STJ), exceto quando ainda não efetivada a angularização processual.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 31 - Ação de cobrança de indenização securitária - autor deve ser intimado pessoalmente - pena de nulidade.

Na ação de cobrança de indenização securitária (seguro obrigatório ou facultativo), deve o autor ser intimado pessoalmente a se submeter a perícia, quando designada, sob pena de nulidade.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 32 - Verba indenizatória do dano moral - modificação - princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 33 - Natureza jurídica da remuneração cobrada pela prestação de serviço público, energia elétrica, água e esgoto é de tarifa ou preço público, de caráter não tributário.

A natureza jurídica da remuneração cobrada pela prestação de serviço público, energia elétrica, água e esgoto é de tarifa ou preço público, de caráter não tributário, e a prescrição da pretensão de cobrança se dá no prazo geral decenal.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 34 - Certidão de Dívida Ativa - CDA - é documento correto a instituir Execução Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

A Certidão de Dívida Ativa – CDA – é documento correto a instituir Execução Fiscal, gozando de presunção de certeza e liquidez, que só pode ser elidida por prova inequívoca em contrário, de ônus exclusivo do executado ou do terceiro a quem aproveite, que demonstre situações fáticas e jurídicas que causaram nulidade no âmbito do processo administrativo tributário e na CDA.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 35 - Dever da União, do Estado e dos Municípios, solidariamente, o fornecimento ao cidadão de medicamento para tratamento de moléstia grave, ainda que não previsto em lista oficial do SUS.

É dever da União, do Estado e dos Municípios, solidariamente, o fornecimento ao cidadão, sem ônus para este, de medicamento essencial ao tratamento de moléstia grave, ainda que não previsto em lista oficial do SUS.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 36 - Extensão dos direitos sociais previstos no art. 7º, da Carta Magna, a servidor contratado temporariamente.

É devida a extensão dos direitos sociais previstos no artigo 7º, da Carta Magna, a servidor contratado temporariamente, nos moldes do artigo 37, inciso IX, da Carta da República.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 37 - Contratação do servidor por meio do Programa de Apoio Social - PROAS - revisão de tese

A contratação do servidor por meio do Programa de Apoio Social (PROAS), sem a observância dos requisitos legais e sem a realização de concurso público, é nula, evidenciando-se o direito, ao funcionário de fato, à percepção das verbas trabalhistas previstas no artigo 39, § 3º da Constituição Federal, inclusive o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 38 - Programa de Apoio Social - PAS – IPASGO

Fazem jus a inclusão do PAS – Programa de Apoio Social – do Ipasgo, todos os usuários



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

do plano de saúde, independente de sua condição de servidor público do Estado de Goiás ou dependente de núcleo familiar, podendo usufruir da redução/isenção de coparticipação, sempre que atendidos os requisitos legais.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 39 - Mandado de Segurança e Ação Ordinária - instrumentos hábeis ao exercício do direito fundamental da criança ao atendimento em creche ou pré-escola nas proximidades da sua moradia

Tanto o mandado de segurança como a ação ordinária são instrumentos hábeis ao exercício do direito fundamental da criança ao atendimento em creche ou pré-escola situada nas proximidades da sua moradia, mantida ou custeada pelos municípios, admitindo-se bloqueio de valores em caso de descumprimento da obrigação (artigo 208, IV da CF e 54, IV do ECA).

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 40 - Pessoa com deficiência física - direito à aquisição de veículo automotor com isenção de ICMS e IPVA.

A pessoa com deficiência tem o direito líquido e certo à aquisição de veículo automotor destinado a seu transporte, com isenção de ICMS e IPVA, tenha ou não capacidade para conduzi-lo.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 41 - Validade de exame psicotécnico em concurso público.

A validade de exame psicotécnico em concurso público está ligada à previsão em Lei e no Edital de abertura do certame, bem como a utilização de critérios objetivos, com possibilidade de recurso, com resultados devidamente fundamentados e publicados.

19 de setembro de 2016

SÚMULA Nº 42 - Imprescindível prévio requerimento administrativo nas demandas que objetivam recebimento de seguros.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

É imprescindível a demonstração de prévio requerimento administrativo nas demandas que objetivam o recebimento de seguros, em geral, inclusive DPVAT, sob pena de indeferimento da inicial, salvo se no momento da decisão já houver contestação que o supra.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 43 - Carecedor da execução individual - beneficiário de sentença coletiva proposta por associação ou congênere.

Mostra-se carecedor da execução individual, onde se pretende receber via RPV, beneficiário de sentença coletiva que já figure em execução coletiva proposta por associação ou congênere, em data anterior, devendo ser indeferida a petição inicial da execução ajuizada por último.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 44 - Utilização dos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud para localização do endereço da parte ou bens suficientes ao cumprimento de responsabilidade patrimonial.

Face aos princípios da cooperação e da efetividade da jurisdição, os sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud devem ser utilizados, a pedido da parte, para localização do endereço da parte ou de bens suficientes ao cumprimento da responsabilidade patrimonial.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 45 - Relação de consumo - cláusula que determina utilização compulsória de arbitragem.

Em se tratando de relação de consumo, inafastável a aplicação do artigo 51, VII do CDC, que considera nula de pleno direito, cláusula que determina a utilização compulsória de arbitragem, ainda que porventura satisfeitos os requisitos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 9.307/96, presumindo-se recusada a arbitragem pelo consumidor, quando proposta ação perante o Poder Judiciário, convalidando-se a cláusula compromissória apenas quando a iniciativa da arbitragem é do próprio consumidor.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 46 - Aprovação em concurso, nomeação e posse em cargo público -



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

competência da Vara das Fazendas Públicas.

As questões relativas a aprovação em concurso, nomeação e posse em cargo público, muito embora não excepcionadas na legislação específica, refogem aos princípios que norteiam os processos perante os Juizados Especiais, sendo de competência da Vara das Fazendas Públicas.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 47 - Não atendimento à intimação para emenda da petição inicial.

O não atendimento à intimação para emenda da petição inicial, relativa matéria essencial ao conhecimento do feito, no prazo fixado pelo magistrado, tem como consequência a extinção do processo pelo indeferimento da exordial, sem necessidade de intimação pessoal da parte.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 48 - Não incidência de ISS-ISSQN, por ausência de fato gerador.

Não incide Imposto Sobre Serviços (ISS/ISSQN), por ausência de fato gerador, sobre obra de construção civil, comprovadamente realizada pelo proprietário pessoalmente, às suas expensas, sendo indevida a vinculação da expedição do “Habite-se” ao pagamento de mencionado tributo.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 49 - Cumulação de ação revisional com pleito consignatório - ausência de depósito não acarreta extinção de todo o processo.

Em caso de cumulação de ação revisional com pleito consignatório, a ausência de depósito dos valores a serem consignados não acarreta a extinção de todo o processo, mas apenas torna prejudicado o pleito consignatório, devendo ser apreciado o mérito do pleito revisional, se for o caso.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 50 - Taxa condominial - montante da condenação - parcelas vencidas e vincendas.

Sendo o pagamento de taxas condominiais obrigação consistente em prestações



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

periódicas, serão consideradas no montante da condenação as parcelas vencidas e vincendas até o trânsito em julgado da sentença, a teor do art. 323, CPC.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 51 - Ação de cobrança de seguro DPVAT - ônus da sucumbência.

Em ação de cobrança de seguro DPVAT, mesmo que o valor da condenação seja inferior ao pleiteado na inicial, devem os ônus da sucumbência recair sobre a parte requerida, não havendo sucumbência recíproca em tal hipótese.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 52 - Competência para julgamento da pretensão previdenciária não acidentária, em jurisdição Federal delegada.

Será competente para processar e julgar a pretensão previdenciária não acidentária, em jurisdição Federal delegada, nos moldes do artigo 109, § 3º da Constituição Federal, o Juízo da Vara das Fazendas Públicas do foro de domicílio do beneficiário.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 53 - Ações previdenciárias acidentárias - polo passivo INSS - competência para julgamento.

Em se tratando de ações previdenciárias acidentárias, que tenham no polo passivo o INSS, a competência para processar e julgar será, residualmente, da Vara Cível do foro de domicílio do beneficiário, nos moldes dos artigos 29 e 30 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 54 - Ações revisionais - pedido genérico.

Nas ações revisionais, não caracteriza pedido genérico a conduta do autor que, na



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

exordial, discrimina o importe financiado e a forma de pagamento contratada, apresentando como decorrência de um e outro, os valores que entende serem devidos e as cláusulas contratuais que pretende ver revisadas.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 55 - Recurso para cassação da sentença provido.

Provido o recurso para cassação da sentença, na forma do art. 1.013, CPC/15, viável o julgamento da lide pelo tribunal à técnica de improcedência liminar desde que haja demonstração de incidência de precedentes obrigatórios para os pedidos decididos (art. 332, CPC/15).

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 56 - Acordado extrajudicialmente quitação de débito - autorização do levantamento dos depósitos efetivados em juízo.

Acordado extrajudicialmente a quitação de débito, silente o instrumento quanto ao ponto, deve-se autorizar o levantamento dos depósitos efetivados em juízo, em favor do consignante.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 57 - Até a citação é possível que se ordenem sucessivas emendas à inicial.

Até a citação é possível que se ordenem sucessivas emendas à inicial, inclusive ao fim de comprovar-se a mora do devedor na forma do Decreto-lei 911/69, com suas alterações.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 58 - Transação extrajudicial realizada entre as partes - presença de advogado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

A transação extrajudicial realizada entre as partes, por se tratar de negócio jurídico de direito material, prescinde da presença e/ou assinatura de advogado para que seja considerada válida e eficaz, ressalvada a percepção de eventuais honorários advocatícios.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 59 - Prazo de cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão - pagamento da integralidade da dívida pendente.

Para efeito do Decreto – lei 911/69 e suas alterações, no prazo de cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, podendo ser determinado pelo magistrado a restrição de retirada do bem alienado fiduciariamente do território da comarca, até o término do quinquídio legal.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 60 - Desnecessária intimação do consumidor para juntar o contrato de consumo diante da possibilidade de inversão do ônus da prova.

Desnecessária a intimação do consumidor para juntar o contrato de consumo diante da possibilidade de inversão do ônus da prova, quando requerida na petição inicial, se constatada maior facilidade da fornecedora de produto ou serviço anexar cópia do documento, nos termos do art. 373, § 1º, CPC.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 61 - Comprovação da efetiva prestação do serviço pró-labore - contrato firmado antes da EC 20-98 - direito tempo de serviço para aposentadoria.

Aquele que comprova a efetiva prestação do serviço pró-labore em razão de contrato firmado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, tem direito ao reconhecimento do tempo de serviço para fins de aposentadoria, a ser contado integral e ininterruptamente, incluindo-se férias, feriados e descanso semanal remunerado, a valer para todos os efeitos cabíveis.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 62 - Magistrado deve determinar a emenda da inicial em mandado de segurança quando não demonstrada a certeza e a liquidez do direito invocado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Deve o magistrado determinar, no prazo legal, a emenda da inicial da ação de mandado de segurança, nos moldes do artigo 321 do CPC, quando não demonstrada a certeza e a liquidez do direito invocado, sendo nula a sentença extintiva proferida sem a concessão de tal oportunidade.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 63 - Empréstimos concedidos na modalidade Cartão de Crédito consignado - abusividade.

Os empréstimos concedidos na modalidade “Cartão de Crédito Consignado” são revestidos de abusividade, em ofensa ao CDC, por tornarem a dívida impagável em virtude do refinanciamento mensal, pelo desconto apenas da parcela mínima devendo receber o tratamento de crédito pessoal consignado, com taxa de juros que represente a média do mercado de tais operações, ensejando o abatimento no valor devido, declaração de quitação do contrato ou a necessidade de devolução do excedente, de forma simples ou em dobro, podendo haver condenação em reparação por danos morais, conforme o caso concreto.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 64 - Não pode ser objeto de penhora bem alienado fiduciariamente.

Não pode ser objeto de penhora bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, sendo possível, entretanto, que a constrição recaia sobre os direitos que o devedor fiduciante possua em virtude do contrato, à ausência de outros bens suficientes para o pagamento da dívida.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 65 - Acordo entre as partes - suspensão do processo até integral cumprimento - não pode o Juiz promover sua homologação com a extinção do processo.

Havendo acordo entre as partes, com o pedido de suspensão do processo até seu integral cumprimento, não pode o Juiz promover sua homologação com a extinção do processo, devendo, após a homologação, ficar o processo suspenso até o efetivo cumprimento do acordo ou a notícia de seu descumprimento.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 66 - Convocação de aprovado em concurso público para posse - o interessado deve ser cientificado pessoalmente por meio idôneo e não apenas publicação em Diário Oficial.

É vedado à administração se limitar a convocar aprovado em concurso público para posse, através de mera publicação em Diário Oficial de circulação restrita ou exclusiva na internet, devendo o interessado ser cientificado, por meio idôneo, pessoalmente.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 67 - Resoluções 12-2009 e 3-2016 - STJ.

Para o conhecimento da reclamação proposta com base nos artigos 988 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, na Resolução nº 12, de 14 de dezembro de 2009, e na Resolução nº 03, de 07 de abril de 2016, ambas do Superior Tribunal de Justiça, faz-se imprescindível que seja demonstrada a divergência entre o acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e o entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça inserto em Súmula, incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 68 - Penhora on line via Bacenjud.

A penhora on line, via Bacenjud, é meio idôneo e legal para se garantir o juízo através da constrição de valores existentes em operações bancárias em nome do devedor, podendo a consulta e determinação de bloqueio de valores através de referido sistema ser repetida outras vezes, caso não se localizem bens suficientes para a integral satisfação do débito, sendo ônus exclusivo do devedor a demonstração de que os valores bloqueados/penhorados sejam impenhoráveis na forma da lei.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 69 - Agência bancária - não cumprimento do prazo máximo para atendimento - aplicação de sanção administrativa pelo Procon.

O não cumprimento por agência bancária de legislação municipal, que fixe prazo máximo para atendimento de consumidor, enseja à aplicação de sanção administrativa por parte do Procon, podendo levar, ainda, à obrigação de indenizar o consumidor por



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

danos materiais e morais, de conformidade com o caso concreto.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 70 - Agentes de saúde - pagamento de adicional de insalubridade.

Aos agentes de saúde é devido o pagamento do piso salarial estabelecido pela Lei 12.914/2014, desde a edição de mencionada lei. Para fazerem jus ao adicional de insalubridade, indispensável a comprovação do exercício de atividades profissionais em ambiente de trabalho hostil à saúde, em razão da presença de agentes agressivos ao organismo, acima dos limites de tolerância permitidos pelas normas técnicas respectivas.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 71 - Piso salarial de professores.

O piso salarial nacional dos professores deverá corresponder à remuneração global daqueles trabalhadores desde a entrada em vigor da Lei Federal n.º 11.738/2008, em 1º de janeiro de 2009, até a data de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167- 3/DF , pelo STF (27/04/2011). Outrossim, a partir de maio de 2011 tais parâmetros, devem corresponder ao montante do vencimento básico do servidor, que só terá direito ao recebimento de eventuais diferenças quando constatada, no caso concreto, a não observância de tais parâmetros, sendo corrigido todos os anos, de conformidade com os índices constantes de Tabela expedida pelo MEC, apurados de acordo com os comandos da Lei n. 11.494/2007 (FUNDEB), observada a carga horária do servidor. Não existe direito ao reajustamento/escalonamento proporcional ao piso nacional às demais classes e/ou níveis da carreira, mas apenas segurança de que nenhum professor receba um vencimento menor do que o padrão mínimo.

17 de setembro de 2018

SÚMULA Nº 72 - Competência privativa dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas.

É da competência privativa dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas o processo e julgamento das ações envolvendo direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos exercidos por meio de ações propostas individualmente pelos seus titulares ou substitutos processuais, atendidos os requisitos legais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

11 de dezembro de 2019

SÚMULA Nº 73 - Competência Julgamento do Recurso.

Nos moldes da Resolução nº 07/2013 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, na comarca onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, os feitos de sua competência tramitarão perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública, contudo, a competência para o julgamento dos recursos somente será da Turma Recursal dos Juizados Especiais quando o dirigente do feito tiver aplicado o procedimento da Lei no 12.153/2009, sendo a competência recursal das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça nos demais casos.

14 de abril de 2021

SÚMULA Nº 74 - Admissibilidade do Recurso Inominado.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, competirá ao juízo de primeiro grau de jurisdição apreciar a admissibilidade do Recurso Inominado contra a decisão por ele proferida, em conformidade com o artigo 42 da Lei n. 9.099/95 e Enunciado 166 do FONAJE.

14 de abril de 2021

SÚMULA Nº 75 – Competência das Seções Cíveis

Compete às Seções Cíveis o processamento e julgamento das reclamações relativas à inobservância de enunciados de súmulas editadas pelo próprio Tribunal de Justiça.
Sessão do Órgão Especial de 11/05/2022

SÚMULA Nº 76 – Citação para contrarrazões

É desnecessária a citação da parte agravada para apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento, quando ainda não angularizada a relação processual na origem.
Sessão do Órgão Especial de 10/10/2022

SÚMULA Nº 77 – Indisponibilidade de bens

A decretação de indisponibilidade de bens, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, destina-se a dar efetividade às referidas medidas previstas em leis específicas, não se prestando à pesquisa de existência de bens do devedor em execução forçada.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nugepnac

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Sessão do Órgão Especial de 10/10/2022

SÚMULA Nº 78 – Difal

Não há se falar em incidência do princípio da anterioridade anual, no que concerne à nova sistemática imposta pela LC 190/22, referente ao DIFAL, porquanto não cria ou aumenta tributo, inexistindo qualquer irregularidade em relação ao Decreto Estadual 9.104/17, que apenas regulamentou a matéria, nos termos da LC 123/2006, conforme autorização do artigo 99 do Código Tributário Nacional. Não se aplica o Tema 456 do STF na hipótese em que não há antecipação da cobrança da futura venda da mercadoria, pois o art. 4º, incisos I a III, do mencionado decreto, disciplina claramente que o ICMS-DIFAL (Simples Nacional) deve ser apurado a cada operação, ou seja, somente se pagará o tributo no mês subsequente se efetuada a operação no mês anterior.

Sessão do Órgão Especial de 10/10/2022

SÚMULA Nº 79 – Abrangência a assistência judiciária

A assistência judiciária gratuita concedida aos litigantes abrange a remuneração dos mediadores e conciliadores.

Sessão do Órgão Especial de 10/10/2022

SÚMULA Nº 80 – Ações Regressivas

Nas ações regressivas ajuizadas por seguradora em desfavor de concessionária de energia elétrica deve haver comprovação suficiente de que os equipamentos dos segurados foram danificados em razão da falha atribuível à concessionária de energia elétrica. Não tem o condão de comprovar os fatos alegados laudo técnico confeccionado unilateralmente, não submetido ao crivo do contraditório e da ampla defesa.

Sessão do Órgão Especial de 25/10/2023

SÚMULA Nº 81 – Serasa Limpa Nome ou similar

O mero registro na plataforma Serasa Limpa Nome ou similar, cuja finalidade é a negociação de dívidas prescritas, não traduz, por si só, abusividade da inscrição e não enseja, por consequência, indenização por danos morais, salvo se comprovada a publicidade das informações ou alteração no sistema de pontuação de créditos (score) do consumidor.

Sessão do Órgão Especial de 25/10/2023

ATUALIZADO EM 27/10/2023.